



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00176		
INTERESSADO	CETEG - Centro de Ensino Tecnológico de Goiás		
ASSUNTO	Encerramento de atividades do Polo de Apoio Presencial de São Carlos		
RELATORA	Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya		
PARECER CEE	Nº 533/2023	CEB	Aprovado em 11/10/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor e Mantenedor do Centro de Ensino Tecnológico de Goiás/CETEG, instituição sediada no estado de Goiás, solicita o encerramento do Polo de Apoio Presencial de São Carlos, autorizado por este Conselho a funcionar com o Curso de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio pelo Parecer CEE 242/2020. O Ofício 09-23 foi protocolado neste CEE em 19/06/2023 (fls. 03).

A Instituição localiza-se na Rua 18, 162, Quadra 33, Lote 22, Setor Central, Goiânia/GO e é mantida pelo CETEG – Centro de Ensino Tecnológico de Goiás Projetos e Assessoria Educacional e Profissional Ltda. – ME, inscrito no CNPJ 07.551.269/0001-05.

O Polo em São Carlos situa-se na Avenida São Carlos, 2105, Centro, São Carlos, SP.

O CETEG foi credenciado pela Resolução CEE-CP-GO 54, de 17/08/2012 para ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio a distância.

Os Pareceres CEE 242/2020, 243/2020, 244/2020 e 246/2020 autorizaram a instituição a criar Polos de Educação a distância no estado de São Paulo, nos termos do Artigo 10-A da Deliberação CEE 97/2010 e do Termo de Colaboração entre os Conselhos Estaduais de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016. Os Pareceres autorizaram a criação, respectivamente, dos Polos do CETEG em São Carlos, Suzano, Jardim Cotinha e Jardim Helena.

O encerramento do Polo em São Carlos, segundo a Direção, “se faz necessário devido ao cancelamento do Contrato de Parceria Educacional firmado entre o CETEG e o Modesto Centro de Formação Profissional (parceiro comercial do referido Polo). Contrato este que fora cancelado devido ao não cumprimento da Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes, inciso II - Quando o parceiro comercial deixa de disponibilizar a cessão do espaço físico, endereço e instalações necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e funcionamento do Polo Educacional da rede de ensino do CETEG.”

Afirma, ainda, que o Polo não registra matrículas desde 05/10/2022 e todos os alunos concluintes foram certificados. Atualmente possuem apenas 18 alunos ativos, cuja conclusão está prevista para o prazo de três meses, cujas matrículas foram transferidas para a Sede do CETEG

A Portaria DER de São Carlos, de 22-06-23, registrou o encerramento do Polo:

“Artigo 1º – Ficam encerradas as atividades do Polo EaD do Centro de Ensino Tecnológico de Goiás-CETEG, com Curso de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD), localizado à Avenida São Carlos, 2105, Centro, CEP 13560-010, São Carlos/SP, mantido pelo Centro de Ensino Tecnológico de Goiás, CNPJ 07.551.269/0001-05, autorizado a funcionar por Portaria da Dirigente de Ensino de 29/07/2020, publicada no DOE de 31/07/2020.

2º – O acervo do referido estabelecimento de ensino ficará sob a guarda e responsabilidade da secretária acadêmica, na sede do Centro de Ensino Tecnológico de Goiás-CETEG, localizado à Rua 18, nº 162, Centro, CEP 74.030-040, Goiânia-GO.”

Constam, ainda, dos autos: Parecer CEE 242/2020 (fls. 05).



FUNDAMENTAÇÃO

Art. 2º Acrescenta-se à Deliberação CEE 191/2020 o art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º- A. A instituição credenciada em outra unidade da Federação, que pretenda funcionar no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, deverá solicitar seu credenciamento, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único. A instituição poderá comprovar a experiência requerida no caput do art. 5º, com a apresentação dos atos regulatórios institucionais e de cursos do Estado de origem, desde que vigentes à época do protocolo do pedido.”

Art. 3º O Polo de instituição credenciada por outra unidade da federação e atualmente autorizado no Estado de São Paulo, funcionará até o término da vigência do ato regulatório do Estado de origem, observada a seguinte ordem, pela precedência: I - credenciamento; II - recredenciamento; III - autorização de curso. Parágrafo único. A instituição que permanecer funcionando deverá suspender novas matrículas, assegurar o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar.

Art. 29 O encerramento das atividades do polo de apoio presencial pode ser solicitado pela instituição, desde que comprove que o polo não possui mais alunos em curso ou que esses alunos optaram por transferir-se para outro polo ou para a sede da Instituição.

Art. 30 O pedido de encerramento de cursos de educação a distância e de polos de apoio presencial, deverá ser previamente solicitado ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria de Ensino competente, assegurados o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar.

Observa-se que não obstante o parágrafo único do artigo 3º da Deliberação CEE 208/2022, de 03/05/2022, suspendendo as matrículas nos polos de instituição de outro estado credenciada na modalidade EAD em São Paulo, a presente instituição recebeu matrículas até 05/10/2022. Os que concluíram o curso foram certificados e as matrículas dos restantes 18 alunos foram transferidas para a Sede do CETEG em Goiás, pelo Parecer CEE 242/2020.

1.2 APRECIÇÃO

Por meio do Ofício 09/2023, protocolizado neste Conselho Estadual de Educação em 20/06/2023, o diretor e mantenedor do Centro de Ensino Tecnológico de Goiás/CETEG, instituição sediada no Estado de Goiás, solicita o encerramento do Polo de Apoio Presencial de São Carlos.

Conforme Art. 29 da deliberação CEE 191/2020, *“o encerramento das atividades do polo de apoio presencial pode ser solicitado pela instituição, desde que comprove que o polo não possui mais alunos em curso ou que esses alunos optaram por transferir-se para outro polo ou para a sede da Instituição”*.

Em sessão da CEB do dia 30/08/2023, esta Relatora solicitou diligência para entendimento do paradeiro dos alunos da CETEG. Tal diligência se fez necessária por falta de clareza nos autos sobre como teriam sido realizadas as provas finais, que devem ser presenciais.

Em 22/09/2023, a CETEG responde à diligência confirmando que os últimos 12 alunos matriculados realizaram suas provas finais presencialmente, faltando apenas a entrega de alguns trabalhos, que seriam feitos de forma virtual.

Em 26/09/2023, a DER São Carlos também responde à diligência, corroborando a resposta da instituição: *“Os 12 alunos que tiveram a matrícula transferida para a sede do Curso CETEG, em Goiânia, já tinham concluído a carga horária e as provas finais, aguardando somente a expedição de certificados, o que já ocorreu. Esclarecemos que as matrículas e não os alunos foram transferidos, não causando qualquer ônus ou dificuldade na locomoção para conclusão do curso. Portanto, não há pendências de alunos.”*

Pelo apresentado, esta Relatora entende que o encerramento do Polo São Carlos da CETEG foi realizado com total obediência às normas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 191/2020, toma-se conhecimento do encerramento do Polo de Apoio Presencial do CETEG – Centro de Ensino Tecnológico de Goiás Projetos e Assessoria Educacional e Profissional Ltda. – ME, inscrito no CNPJ 07.551.269/0001-05. Polo em São Carlos situa-se na Avenida São Carlos, 2105, Centro, São Carlos, SP

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER São Carlos, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 30 de setembro de 2023

a) Cons^a Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 04 de outubro de 2023.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de outubro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 533/2023 - Publicado no DOESP em 17/10/2023 - Seção I - Página 67

